

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/100291/2018
Data de Autuação:	20/12/2018
Concessionária:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Nova Marca - CEG e CEG RIO
Sessão Regulatória:	30 de Abril de 2019

RELATÓRIO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX nº 487/2018¹, de 14/12/2018, tendo por justificativa o encaminhamento das Concessionárias CEG e CEG RIO, do Ofício DIRPIR 143/18, de 14/12/2018², informando que a partir da data de 10/12/2018, a Gás Natural Fenosa, passa a se chamar Naturgy, mas a razão social das Concessionárias permanecerão inalterada.

Foi encaminhada em anexo a esse ofício, uma Nota Informativa, com os seguintes dizeres:

"Hoje iniciamos uma nova era. A partir de agora, o Grupo Gás Natural Fenosa e as distribuidoras Ceg e Ceg Rio - ambas do rio de Janeiro - e a Gás Natural Fenosa em São Paulo terão um nome único: Naturgy. Uma empresa com 18 milhões de clientes em mais de 30 países, que reflete a nossa atual proposta: ser um dos principais operadores globais de energia.

As atuais razões sociais continuarão a existir para diferenciar legalmente as empresas, mas todas serão apresentadas por meio da nova marca Naturgy.

Adotamos uma marca mais simples e moderna porque acreditamos que a energia precisa evoluir todos os dias. Uma mudança alinhada com o papel que temos a cumprir frente às transformações de um mundo mais sustentável e digital.

A nova marca Naturgy dará continuidade à história de 164 anos de desafios e conquistas realizadas pela Ceg. Uma história com mais de um milhão de clientes e parceiros de grande valor.



¹ Fls. 03.

² Fls. 06 e 07.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mais do que fornecer gás natural, a Naturgy vai continuar levando conforto, bem-estar e segurança aos seus clientes.

Somos a mesma empresa que você conhece e confia, ainda mais atual, simples e próxima.

E sua participação será fundamental para, juntos, darmos o próximo passo.

Obrigada por fazer parte de nossa história!

**Katia Repsold Country
Manager Brasil"**

Às fls. 08, consta cópia da DIJUR-E-998/2018, de 15/08/2018, onde as Concessionárias solicitam ao CODIR, disponibilidade de data e horário para que "as mesmas possam ir a Agência e realizar a apresentação ao Conselho acerca de projeto para mudança de marca. Tal apresentação tem o enfoque informativo e, após, caso a Agência entenda ser necessário, as Concessionárias poderão apresentar maiores esclarecimentos."

Em resposta³, as Concessionárias foram informadas que a data para apresentação ao CODIR, foi agendada para o dia 11/09/2018.

Através do Of. AGENERSA/CODIR nº 05/2019, de 25/01/2019⁴, as Concessionárias foram instadas a se manifestar.

A Concessionária⁵ esclareceu que:

"Este processo tem como objeto informar a AGENERSA sobre a alteração de marca das Concessionárias.

Conforme reunião ocorrida na sede da AGENERSA, aos 11/09/18, foi apresentada ao Conselheiro Presidente da Agência, a nova marca do grupo econômico do qual as Concessionárias fazem parte, sendo informado naquela data, que a efetivação da mudança ocorreria em dezembro/18.

De fato, em dezembro, novo ofício foi remetido à AGENERSA confirmando a alteração da marca, mas reiterando que as razões sociais das Concessionárias,

³ Fls. 09 OF. AGENERSA/SECEX N° 506/2018, EM 05/09/2018.

⁴ Fls. 17.

⁵ Fls. 18, GREG 017/2019, em 31/01/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

bem como o capital social de cada uma delas permanecerá, como de fato, permanece inalterado.

Diante do exposto, reiteramos por meio do presente Processo à Vossa Excelência, que a nova marca das Concessionárias é Naturgy, mas capital social, composição acionária e redes sociais seguem inalterados, tendo sido preservado, portanto, todos os ditames dos Contratos de Concessão."

Em seu parecer, a Procuradoria⁶ da AGENERSA verificou que: "o feito *carece da anuência do Poder Concedente em relação à mudança de marca promovida unilateralmente pela Concessionárias CEG e CEG RIO*, ora titulada como 'Naturgy'." Por prudência a Procuradoria sugeriu que fosse solicitado às delegatárias a documentação constando a chancela do Poder Concedente, bem como por segurança jurídica, recomendou que fosse oficiado diretamente o Poder Concedente par a obtenção da presente informação.

Através do Of. AGENERSA/CODIR nº 23/2019⁷, de 21/02/2019, solicito que sejam encaminhadas a documentação comprobatória da anuência do Poder Concedente em relação à mudança de marca.

Às fls. 24, consta a DIJUR-E-0083/19, de 26/02/2019, onde as Concessionárias solicitam dilação de prazo para resposta, bem como informar que: "*somente ocorreu a alteração da marca/nome fantasia e que CEG e CEG RIO continuam com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos. Tal alteração não demandaria, em princípio, autorização por parte do poder concedente, muito embora este tenha sido comunicado, em reuniões presenciais com representantes das concessionárias previamente à alteração da marca.*"

Às fls. 26, consta ofício encaminhado às Concessionárias, onde foi concedido a dilação de prazo por 10 (dez) dias.

Quanto a alegação de que "*somente ocorreu a alteração da marca/nome fantasia e que CEG e CEG RIO continuam com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos. Tal alteração não demandaria, em princípio, autorização por parte do poder concedente, muito embora este tenha sido comunicado, em*

⁶ Fls. 20, em 21/02/2019.

⁷ Fls. 23, em 21/02/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

reuniões presenciais com representantes das Concessionárias previamente à alteração da marca", esta agência entende que a discricionariedade de autorização para uso da marca está no âmbito do Poder Concedente, cabendo a AGENERSA fiscalização do reflexo no equilíbrio econômico financeiro da Concessão, ficando o uso da marca Naturgy por conta e risco das Concessionárias.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 217/2019⁸, de 27/02/2019, foi solicitado ao Poder Concedente manifestação acerca da alteração da marca promovida unilateralmente pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

Em resposta ao Ofício nº 216/2019, as Concessionárias⁹ reiteraram que *"apenas ocorreu alteração da marca, sendo que CEG e CEG RIO continuam com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos."*

Prossegue informando que *"Como já informado, tal alteração, não demandaria autorização por parte do Poder Concedente. Entretanto, por deferência, este foi comunicado, previamente à alteração da marca, em reuniões presenciais com representantes das Concessionárias."*

Destacou ainda que *"tais reuniões foram realizadas tanto com membros integrantes do Governo anterior (Sr. Sérgio Pimentel, Então Secretário Estadual da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico) quanto do atual Governo (Sr. Lucas Tristão, Secretário estadual de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda)."*

E como não houve documentação que formalizassem tais reuniões, a Concessionária sugeriu *"acatando sugestão da Procuradoria-Geral da Agência (fl. 20), oficial diretamente o Poder Concedente para confirmais tais fatos."*

E concluiu reiterando que *"inexiste qualquer obrigação legal de autorização para mudança de marca."*

Nova solicitação foi feita à Concessionária¹⁰, com prazo de 15 (quinze) dias, para o encaminhamento da documentação comprobatória formalizando o aceite do Poder Concedente.

Mais uma vez, as Concessionárias¹¹ repisaram o que foi dito na DIJUR-E-092/2019. *[assinatura]*

⁸ Fls. 27, em 27/02/2019.

⁹ Fls. 29, DIJUR-E-0092/19, em 11/03/2019.

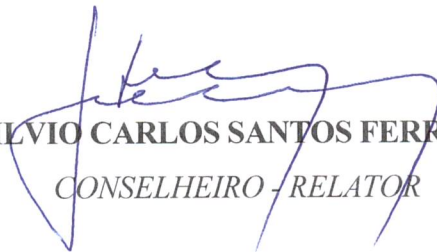
¹⁰ Fls. 34, OF. AGENERSA/CODIR Nº 31/2019, em 13/03/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/SS N° 38/2019, de 02/04/2019, foi reiterado solicitação feita pelo Ofício AGENERSA/SECEX N° 217/2019, de 27/02/2019, encaminhado ao Exmo. Sr. Lucas Tristão, sobre manifestação do Poder Concedente a respeito da Nova Marca.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS n° 055/2019, de 17/04/2019¹², foi assinado prazo de 05 (cinco) dias à Concessionária para exposição de suas considerações finais

É o relatório.



SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

¹¹ Fls. 35, DIJUR-E-0105/2019, em 15/03/2019.

¹² Fls. 43, OF. AGENERSA/CODIR/SS N° 054/2019, de 17/04/2019..

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-12/003/100291/2018
Data de Autuação:	20/12/2018
Concessionária:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Nova Marca - CEG e CEG RIO
Sessão Regulatória:	30 de Abril de 2019

VOTO

Cuida-se de analisar processo regulatório instaurado em decorrência do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX nº 487/2018¹, de 14/12/2018, tendo por justificativa, o recebimento do Ofício DIRPIR 143/18, datado de 10/12/2018, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

No documento recebido, as Concessionárias informaram que a partir da data de 10/12/2018, a Gás Natural Fenosa, adotaria o nome fantasia "Naturgy", mas a razão social permanecerá inalterada,

Em anexo, encaminhou Nota Informativa, onde cientifica:

"Hoje iniciamos uma nova era. A partir de agora, o Grupo Gás Natural Fenosa e as distribuidoras Ceg e Ceg Rio - ambas do Rio de Janeiro - e a Gás Natural Fenosa em São Paulo terão um nome único: Naturgy. Uma empresa com 18 milhões de clientes em mais de 30 países, que reflete a nossa atual proposta: ser um dos principais operadores globais de energia.

As atuais razões sociais continuarão a existir para diferenciar legalmente as empresas, mas todas serão apresentadas por meio da nova marca Naturgy.

Adotamos uma marca mais simples e moderna porque acreditamos que a energia precisa evoluir todos os dias. Uma mudança alinhada com o papel que temos a cumprir frente às transformações de um mundo mais sustentável e digital.

A nova marca Naturgy dará continuidade à história de 164 anos de desafios e conquistas realizadas pela Ceg. Uma história com mais de um milhão de clientes e parceiros de grande valor.

Mais do que fornecer gás natural, a Naturgy vai continuar levando conforto, bem-estar e segurança aos seus clientes.

Somos a mesma empresa que você conhece e confia, ainda mais atual, simples e próxima.

E sua participação será fundamental para, juntos, darmos o próximo passo.

Obrigada por fazer parte de nossa história!

¹ Fls. 03.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Katia Repsold Country
Manager Brasil"

Para apresentar ao Conselho Diretor o projeto de mudança da marca, as Concessionárias² solicitaram ao CODIR, disponibilização de data e horário, para que as mesmas pudessem realizar a apresentação nas dependências da AGENERSA.

Em 05/09/2018, as Concessionárias³ foram informadas que a apresentação na AGENERSA, foi marcada para o dia 11/09/2019, às 11h00min.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 878/2018, de 26/12/2018, as Concessionárias foram informadas da autuação do presente processo.

Em 15/01/2019⁴, o presente processo foi distribuído para minha relatoria.

Instada a se manifestar, as Concessionárias esclareceram que *"Este processo tem como objeto informar a AGENERSA sobre a alteração de marca das Concessionárias. Conforme reunião ocorrida na sede da AGENERSA, aos 11/09/18, foi apresentada ao Conselheiro Presidente da Agência, a nova marca do grupo econômico do qual as Concessionárias fazem parte, sendo informado naquela data, que a efetivação da mudança ocorreria em dezembro/18. De fato, em dezembro, novo ofício foi remetido à AGENERSA confirmando a alteração da marca, mas reiterando que as razões sociais das Concessionárias, bem como o capital social de cada uma delas permaneceria, como de fato, permanece inalterado. Diante do exposto, reiteramos por meio do presente Processo à Vossa Excelência, que a nova marca das Concessionárias é Naturgy, mas capital social, composição acionária e redes sociais seguem inalterados, tendo sido preservado, portanto, todos os ditames dos Contratos de Concessão."*

Ato contínuo, a Procuradoria, às fls. 20, verificou que: *"o feito carece da anuência do Poder Concedente em relação à mudança de marca promovida unilateralmente pela Concessionárias CEG e CEG RIO, ora titulada como 'Naturgy'."* Por prudência a Procuradoria sugeriu que fosse solicitado às delegatárias a documentação constando a chancela do Poder Concedente, bem como por segurança jurídica, recomendou que fosse oficiado diretamente o Poder Concedente para a obtenção da presente informação.

² Fls. 08, CÓPIA DA DIJUR - E - 998/2018, de 15/08/2018.

³ Fls. 09, OF. AGENERSA/SECEX Nº 506/2018, em 05/09/2018.

⁴ Fls. 13, RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2019, em 15/01/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Of. AGENERSA/CODIR nº 23/2019⁵, de 21/02/2019, solicito que sejam encaminhadas a documentação comprobatória da anuência do Poder Concedente.

Em resposta, as Concessionárias⁶ solicitaram dilação de prazo para resposta, bem como informaram que: *"somente ocorreu a alteração da marca/nome fantasia e que CEG e CEG RIO continuam com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos. Tal alteração não demandaria, em princípio, autorização por parte do poder concedente, muito embora este tenha sido comunicado, em reuniões presenciais com representantes das concessionárias previamente à alteração da marca."*

O CODIR⁷, concedeu dilação de prazo por 10 (dez) dias, e ressaltou, quanto a alegação de que *"somente ocorreu a alteração da marca/nome fantasia (...). Tal alteração não demandaria, em princípio, autorização por parte do poder concedente, muito embora este tenha sido comunicado, (...)"*, esta agência entende que a discricionariedade de autorização para uso da marca está no âmbito do Poder Concedente, cabendo a AGENERSA fiscalização do reflexo no equilíbrio econômico financeiro da Concessão, ficando o uso da marca Naturgy por conta e risco das Concessionárias. E finalizou, solicitando prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento da documentação comprobatória contendo o de acordo do poder concedente.

Foi solicitado⁸ ao Poder Concedente manifestação acerca da alteração da marca promovida unilateralmente pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

Em resposta ao Ofício nº 216/2019, as Concessionárias⁹ reiteraram que *"apenas ocorreu alteração da marca, sendo que CEG e CEG RIO continuam com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos."*

Prosseguiu informando que *"Como já informado, tal alteração, não demandaria autorização por parte do Poder Concedente. Entretanto, por deferência, este foi comunicado, previamente à alteração da marca, em reuniões presenciais com representantes das Concessionárias. (...) tais reuniões foram realizadas tanto com membros integrantes do Governo anterior (Sr. Sérgio Pimentel, Então*

⁵ Fls. 23, em 21/02/2019.

⁶ Fls. 24, DIJUR - E - 0083, em 26/02/2019.

⁷ Fls. 26, OF. AGENERSA/SECEX Nº 216/2019, em 27/02/2019.

⁸ Fls. 27, OF. AGENERSA/SECEX Nº 217/2019, em 27/02/2019.

⁹ Fls. 29, DIJUR-E-0092/19, em 11/03/2019.

M

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Secretário Estadual da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico) quanto do atual Governo (Sr. Lucas Tristão, Secretário estadual de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda). Não há documentos que formalizassem tais reuniões, mas a Agência pode, acatando sugestão da Procuradoria-Geral da Agência (fl. 20), oficiar diretamente o Poder Concedente para confirmarmos tais fatos. De todo modo, deve-se reiterar a esta Agência que inexistente qualquer obrigação legal de autorização para mudança de marca."

Em nova solicitação às Concessionárias¹⁰, para o encaminhamento da documentação comprobatória formalizando o aceite do Poder Concedente, as mesmas¹¹ repisaram o que foi dito anteriormente, *"tal alteração não demandaria autorização por parte do Poder Concedente. Entretanto, por deferência, este foi comunicado, previamente à alteração da marca, em reuniões presenciais com representantes das Concessionárias."*

Foi reiterado ao Poder Concedente¹², a solicitação feita pelo Ofício AGENERSA/SECEX Nº 217/2019, sobre manifestação do mesmo a respeito da Nova Marca.

Em sua promoção¹³, a Procuradoria declarou que *"com amparo nas razões constantes às fls. 20, esta Procuradoria entende que, até o momento, as delegatárias CEG e CEG RIO não comprovaram a anuência expressa do Poder Concedente em relação à alteração de marca para NATURGY. vale lembrar que diversos ofícios foram expedidos pela AGENERSA neste sentido, permanecendo a presente lacuna."*

Prosseguiu *"Não está em jogo a discussão quanto a propriedade ou não da exigência imposta, eis que a Lei nº 4.556/2005, expressamente autoriza o Regulador, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, determinar diligências junto ao Poder Concedente, concessionários, permissionários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência (inciso VI, art. 4º, Lei 4.556/2005). Como se nota, há nexo de causalidade entre a exigência pretendida e sua correlação com as obrigações contratuais que, s.m.j., abraçam diversos agentes da regulação, particularmente o Poder Concedente."*

¹⁰ Fls. 34, OF. AGENERSA/CODIR Nº 31/2019, em 13/03/2019.

¹¹ Fls. 35, DIJUR-E-0105/2019, em 15/03/2019.

¹² Fls. 38, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 038/2019, de 02/04/2019.

¹³ Fls. 40, PROMOÇÃO FMMM Nº 07/2019, de 16/04/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E finalizou *"Neste ângulo de análise, opino pela deliberação do feito em sessão regulatória, fixando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que as delegatárias apresentem comprovação inequívoca de que o Poder Concedente anuiu expressamente com a alteração da marca, ora intitulada como NATURGY, sob pena de penalidades."*

Em sede de razões finais, as Concessionárias¹⁴ retomam os argumentos já apresentados, *"apenas ocorreu a alteração da marca para NATURGY, sendo que a CEG e CEG RIO permanecem com razões sociais e CNPJs inalterados e distintos. (...) que tal alteração não demandaria autorização por parte do Poder Concedente. Entretanto, por deferência, este foi comunicado, previamente à alteração da marca, em reuniões presencias com representantes das Concessionárias. Reforçam também que não há documentos que formalizem tais reuniões, mas a Agência pode, acatando sugestão da Procuradoria-Geral da Agência (fl. 20), oficial diretamente o Poder Concedente para confirmar tais fatos."*

Com relação aos Pareceres da Procuradoria, as Concessionárias entendem que *"carecem de motivação/fundamentação."* Senão vejamos: *"apesar de recomendar que as Concessionárias sejam penalizadas (fl. 40), a Procuradoria da Agência NÃO apresenta um único fundamento legal que obrigasse as Concessionárias a obter anuência do Poder Concedente para a alteração da marca."*

Entende que *"Apesar da Procuradoria informar que a Agência pode determinar diligências junto ao Poder Concedente, concessionários, permissionários e usuários de serviços, (...) tal poder deve ser utilizado quando cabível, i.e., quando existente uma prévia obrigação legal. E não havendo obrigação de as Concessionárias pedirem anuência do Poder Concedente para mudança de marca, é certo que a AGENERSA não pode multar as Concessionárias pelo não envio de tal anuência."*

Argumenta que *"tem-se que o Contrato de Concessão não faz alusão à necessidade de anuência do estado para alteração da marca, mas somente o faz com relação a ato que possa importar na transferência do controle societário das concessionárias, ou da própria concessão (art. 16, II, Contrato de Concessão)."*

E concluiu *"com base em todos os argumentos acima elencados, conclui-se que inexistente razão para que a Agência questione a mudança da marca para NATURGY. Todavia, caso persista o*

¹⁴ Fls. 44 à 47, DIJUR-E-184/2019, em 18/04/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

questionamento acerca da alteração da marca, o que se admite somente por hipótese, requer-se que a AGENERSA esclareça o fundamento de entender ser necessária anuência do Poder Concedente."

Apesar das razões elencadas nas Razões Finais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO (Grupo Naturgy), verifica-se a não autorização e com essa autotitulação sem anuência do Poder Concedente.

Esta AGENERSA é fiscal do Contrato de Concessão entre as partes, Concessionárias e Poder Concedente, a divulgação do novo nome, vai ser considerada no OPEX da Concessão, gerando um incremento de gastos que reflete na tarifa. Os gastos na marca Naturgy, não beneficia somente à Naturgy, refletindo também na marca mundial do Grupo.

Outro detalhe que se tem verificado em relação à publicidade, é que a Naturgy vem dizendo que agora é CEG e CEG RIO, o que não é verdadeiro e sim que a mesma é operadora da CEG e CEG RIO, logo, a Naturgy, não poderá em sua propaganda institucional declarar que agora é CEG ou CEG RIO, como tem feito usualmente, e sim declarar que o Grupo NATURGY substituiu a Gás Natural Fenosa e é operadora da CEG e CEG RIO.

A denominação CEG e a CEG RIO, razões sociais inscritas no CNPJ, tratam-se de um ativo intangível da Concessão.

A autorização do Poder Concedente é essencial, pois sem o mesmo não poderemos validar os gastos do OPEX contendo a respectiva despesa.

Por fim, harmonizando-me com o jurídico desta Autarquia, também entendo necessário a assinatura de novo prazo para que as Concessionárias apresentem a anuência do Poder Concedente para a plena utilização da Nova Marca.

Pelos motivos acima elencados e atento a todas as informações e posicionamentos de nossos Órgãos Técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO, diligenciem junto ao Poder Concedente, autorização, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação, correndo por sua

[assinatura]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

conta e risco, a unilateralidade da implantação da marca Naturgy, em especial quanto aos gastos de publicidade no OPEX;

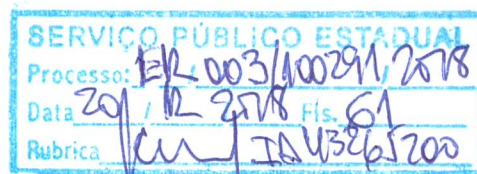
Art. 2º - Se após os 30 (trinta) dias referidos no Art. 1º, as Concessionárias não cumprirem a autorização do Poder Concedente, determinar que a utilização da Nova Marca em sua publicidade, faça constar que as Concessionárias CEG e CEG RIO são operadas pelo Grupo Naturgy;

Art. 3º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente;

É como voto.



Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3810

, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – NOVA
MARCA - CEG E CEG RIO.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100291/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

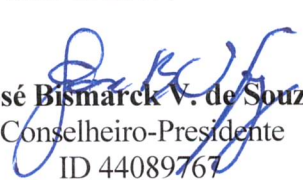
Art. 1º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO, diligenciem junto ao Poder Concedente, autorização, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação, correndo por sua conta e risco, a unilateralidade da implantação da marca Naturgy, em especial quanto aos gastos de publicidade no OPEX;

Art. 2º - Se após os 30 (trinta) dias referidos no Art. 1º, as Concessionárias não cumprirem a autorização do Poder Concedente, determinar que a utilização da Nova Marca em sua publicidade, faça constar que as Concessionárias CEG e CEG RIO são operadas pelo Grupo Naturgy;

Art. 3º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

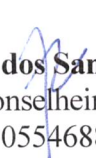
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885